CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 2.836 | DATA 19.8.13 | RÚBRICA

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 101, de 19 de agosto de 2013.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra- C.A.D.A.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ___ de _____ de 2013, **APROVOU** Projeto de Lei nº097/2013, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada órgão de utilidade pública municipal **a "CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOÓLATRA – C.A.D.A.",** inscrita sob o CNPJ nº 10.336.638/0001-51.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19de agosto de 2013.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 02/09/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 09/09/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Registrado

ESTATUTO
CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOÓLATRA
(C.A.D.A.)

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A **CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOÓLATRA** também designada (o) pela sigla **C.A.D.A.** , constituída (o) em 20 de JUNHO de 2008, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de MOCOCA, Estado de São e foro em Mococa, SP.

Art. 2º - A **C.A.D.A** tem por finalidade a defesa de pessoas consideradas dependentes de substâncias químicas (drogas e álcool), no município de Mococa, região e qualquer proporção geográfica que se fizer necessária, podendo promover em qualquer segmento da sociedade civil atividades que comportem orientação, prevenção e combate à dependência química através de palestras, conferências, seminários, debates e outros meios sugeridos.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **C.A.D.A** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A **C.A.D.A** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a **C.A.D.A** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a **C.A.D.A.** criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da **C.A.D.A.** compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: (benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros).

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - participar de atos solenes ou comemorativos;

IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

6

V – Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **C.A.D.A.**



Art. 8º - São deveres dos associados:
I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as determinações da Diretoria;
III - zelar pelo decoro e bom nome da **C.A.D.A.**;
IV - realizar ativamente bens a serviços, e pagar a mensalidades.

Art.9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da **C.A.D.A.**

Art.10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
I - causar dano moral ou material a **C.A.D.A.**;
II - não comparecer as reuniões da **C.A.D.A.** com regularidade;
III - servir-se da **C.A.D.A.** para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art.11 - A **C.A.D.A.** será administrada (o) por:
I - Assembléia Geral
II - Diretoria
III - Conselho Fiscal

Art.12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:
I - eleger os administradores;
II - destituir os administradores;
III - decidir sobre a dissolução da associação;
IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - aprovar o Regimento Interno;
VI - aprovar as contas;
VII - alterar o estatuto.

Art.14 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Oficial Registro Civil de Pessoa Jurídica - Biococa - FLS 04/06

Art.15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
I - pela Diretoria;
II - pelo Conselho Fiscal;
III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **C.A.D.A.**, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art.17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.
§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, não devendo haver mais de 4 (quatro) reeleições consecutivas.
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
Art.18 - Compete à Diretoria:
I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades
de interesse comum;
IV - contratar e demitir funcionários;
Art.19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 6 (seis) meses.
Art.20 - Compete ao Presidente:
I - representar a **C.A.D.A.** ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
III - presidir a Assembléia Geral;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art.21 - Compete ao Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.22 - Compete ao primeiro Secretário:
I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 – Compete ao segundo Secretário:

I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:
I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

Art. 25 – Compete ao segundo Tesoureiro:
I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.
§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será eleito outro membro, até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os livros de escrituração da entidade;
II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.
Art. 28 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio
Art. 29 – O patrimônio da **C.A.D.A.** será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes,
ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

FLS 06

CAPÍTULO IV

Art. 30 – A **C.A.D.A.** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 31 – A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Art. 33 – Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a **C.A.D.A.** congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 34 – A **C.A.D.A.** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 35 – A **C.A.D.A.** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Mococa (SP), 20 de junho de 2008.

Presidente

Secretário

Eliana Aparecida C.
ADVOGADA
OAB/SP 214.788

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA

CERTIFICA, que o presente "Estatuto Social", foi prenotado sob o n.º 2.178 às fls. 231 do Livro Protocolo "A" e devidamente registrado sob o n.º 913 às fls. 33vº do Livro "A-5" e do qual uma via foi entregue em Serventia. O referido é verdade e dou fé. Mococa, 29 de Julho de 2.008

Eu _____, Oficial de Registro/Preposta substituta, a datilografei e escrevi.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MOCOCA

EDELCIO MÁRIO BOARATI
Oficial

MARIA PAULA [illegible] MIQUELIN
Substituta do Oficial

SANDRA MARIA [illegible] MELCHIADES
Escrevente

MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOOLATRA (C.A.D.A.)
CNPJ-10.336.638/0001-51

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA
FLS. 01

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL para eleição e posse dos novos membros da Diretoria da"**CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOÓLATRA** sigla **C.A.D.A.** inscrita no CNPJ-10.336.638/0001-51 e registro no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA sob nº R-913, Às Folhas 33 vº do Livro A-5 de Pessoas Jurídicas de 29/Julho de 2008 com sede na cidade de Mococa, Estado de São Paulo no Distrito de São Benedito das Areias na Rua: Calimério Gomes, 393, CEP-13755-000, aos 06 (seis) dias do mês de Abril do ano de 2011, em sua sede, reuniram-se os membros da Associação ás 20:00 horas sob a direção do Sr RENATO NAVES DE SOUZA, agradeceu o comparecimento de todos os membros que fossem. A seguir deu início a eleição, tendo logo em seguida feito a apuração dos votos, a diretoria fica assim constituída por unanimidade, cujo mandato se estenderá até **06/04/2015**; **Diretor-Presidente:** ***Sr. SILVIO BAPTISTA BASTOS***, Brasileiro, casado, Tecnico em Mecânica, portador da Cédula de Identidade (RG) n.° 18.895.421-1 SSP-SP, CPF n.° 068.794.488-01, residente e domiciliado na Rua Cap. José Joaquim, 351, Mocoquinha, Mococa, SP CEP-13734-140; **Diretor-Vice-Presidente:** ***Sr.RENATO NAVES DE SOUZA***, brasileiro, casado, Ajudante Geral, portador da Cédula de Identidade (RG) n.° 19.986.008- SSP-SP, CPF n.° 091.998.858-08, domiciliado na Rua Alagoas, 263, Vila Lambari, Mococa, SP, CEP-13731-050; **Diretor – Primeiro Tesoureiro::** ***Sr. MORGANA CELIA PEDROSA***, Brasileira, solteira, estudante, portador da Cédula de Identidade (RG) n.° 30.652.302-4-SSP-SP, CPF n.° 267.813.238-22, residente e domiciliado na Rua Ademar Otaviano Machado, 166, Jardim São José, Mococa, SP,CEP-13730-000; **Diretor- Segundo Tesoureiro:** ***Sr. MARCOS SEBASTIÃO MACIEL***, brasileiro, casado, metalúrgico, portador da Cédula de Identidade (RG) n.° 21.409.587-3-SSP-SP, CPF n.° 137.438.238-88, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Lima Camargo, 528, Jd. São Domingos, Mococa, SP, CEP-13733-240; e, **Diretor Primeiro Secretário:** ***Sr. DONIZETI SERAFIM DOS SANTOS***, brasileiro, casado, Porteiro, portador da Cédula de Identidade (RG) n.° 17.126.782-SSP-SP, CPF n.° 052.375.388-86, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Leite de Camargo, 32, Mocoquinha, Mococa, SP, CEP-13734-220; e **Diretor Segundo Secretário:** ***Sr.MARIANA EMÍLIA BERNARDO GRANITO***, brasileira, Viúva, Pensionista, portador da Cédula de Identidade (RG) n.° 8.902.368-SSP-SP, CPF n.° 068.804.278-39, residente e domiciliado na Rua Hamilton Leite da Silva, 163, Cohab I, Mococa, SP, CEP-13732-060;

CONSELHO FISCAL:

PRIMEIRO FISCAL: Sr. ADILSON APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Padre, portador da cédula de Identidade RG- nº 3103.399.387-3-SJS-RS e do CPF-852.897.879-68, residente e domiciliado na Rua: Oscar de Souza Dias, 125, Francisco Garófalo, Mococa, SP CEP-13730-158; **SEGUNDO FISCAL:** Sr. EDMILSON DE SOUZA BARATELLA, brasileiro, solteiro, Pintor, portador da Cédula de Identidade RG Nº 43.706.509-1-SSP-SP e do CPF-321.453.238-30, residente e domiciliado na Rua: Cosme Rímole, 12, Nelson Niero, Mococa, SP, CEP -13734-565;

TERCEIRO FISCAL: Sr.ª ROSELI DE JESUS ANASTÁCIO BASTOS, brasileira, comerciante, casada, portadora da Cédula de identidade RG nº 28.689.127-X e do CPF-191.441.448-90, residente e domiciliada na Rua: José Joaquim, 351, Mocoquinha, Mococa, SP, CEP-13734-140

Por fim não havendo outros assuntos a ser apreciado, o Sr. ***SILVIO BAPTISTA BASTOS***, Diretor-Presidente, agradeceu a presença dos membros da Associação, solicitando que todos assinassem o Livro de Presença, o que foi feito, e por fim, deu por encerrada a reunião, solicitando ao Sr. ***DONIZETI SARRAFI DOS SANTOS***, Diretor-Secretário, a lavrar e arquivar a presente ata, para todos os fins legais e de direito.

Sr.
Diretor-Presidente

Sr.
Diretor-Vice-Presidente

Sr.
Diretor- Primeiro Secretário

Sr.
Diretor- Primeiro Tesoureiro

Sr.
Diretor – Segundo Secretário

Diretor – Segundo tesoureiro

CONSELHO FISCAL

Primeiro Fiscal

Segundo Fiscal

Terceiro fiscal

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1071/2013.

PROJETO DE LEI Nº. 101/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de agosto de 2013.

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1071/2013.

PROJETO DE LEI Nº. 101/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 09 / 2013.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Francisco S. G. Ramos

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 09 / 2013.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1071/2013.

PROJETO DE LEI Nº. 101/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 22 / 08 / 2013.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 02 / 09 / 2013.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº101/2013

INTERESSADO:- Eduardo Antônio Baisi

ASSUNTO : - Declara de Utilidade Pública Municipal a Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra- C.A.D.A.

RELATOR(a) :-

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 02 de setembro de 2013.

Relator(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 02 de 09 de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
11947 11/09/13
N.º PROTOCOLO DATA ENTRADA
LÚCIA S. MONAÇO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

Ofício nº.915/2013-CM. PODER LEGISLATIVO

Mococa, 10 de setembro de 2013.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 09 de setembro último, constando de:

1- Autógrafo nº093/2013, referente ao Projeto de Lei nº101/2013. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº094/2013, referente ao Projeto de Lei nº105/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº095/2013, referente ao Projeto de Lei nº107/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº096/2013, referente ao Projeto de Lei Complementar nº007/2013. (de autoria da Prefeita Municipal – aprovado com emendas em sessão extraordinária)

Respeitosamente

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Recebi dia 11/09/13 as 16.35 hs

Exma. Sra.
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 093 DE 2013.
PROJETO DE LEI Nº101/2013

Declara de Utilidade Pública Municipal a Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra- C.A.D.A.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de setembro de 2013, **APROVOU** Projeto de Lei nº101/2013, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada órgão de utilidade pública municipal **a "CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOÓLATRA – C.A.D.A.",** inscrita sob o CNPJ nº 10.336.638/0001-51.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de setembro de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário

FRANCISCO S. G. FERNANDES
2º Secretário